

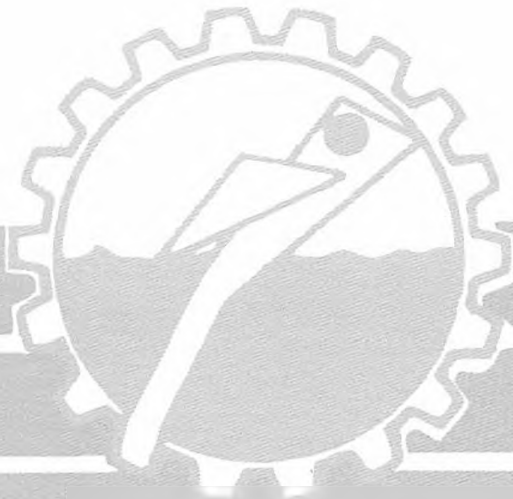
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

14 JUN 2006 10:25 Hrs

Nº Protocolo 386 006

LAURIA COELHO  
Hübica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.104 / 2006

**DE** 25 / 05 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

14 JUN 2006 10:25 Hra

Nº Protocolo 286 006

J. A. Costa  
Pública, Protocolista

LEI Nº 1.104, DE 25 DE MAIO DE 2006.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM 25/05/2006

1º do Socorro de S. Main  
ordenadora Administrativa

*Fixa o reajuste anual do vencimento da categoria do magistério da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, e adota outras providências.*

**O P R E F E I T O D E M A R A C A N A U**  
Faço saber que a câmara municipal de maracanaú aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste anual de 8% (oito por cento) do vencimento básico dos professores da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais, sendo pago da seguinte forma:

I – 6,5% (seis inteiros e cinco décimo por cento) retroativo a 1º de maio de 2006.

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimo por cento) no dia 1º de outubro de 2006, não retroativo.

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado os efeitos financeiros descritos nos incisos do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MAIO DE 2006.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº  
033/2006, do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 033/2006

*Fixa o reajuste anual do vencimento da categoria do magistério da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, e adota outras providências.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste anual de 8% (oito por cento) do vencimento básico dos professores da Rede de Ensino do Município de Maracanaú, na conformidade do art. 37, inciso X da Constituição federal e nos termos da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, que estabelece a data-base para revisão anual do vencimento dos servidores públicos municipais, sendo pago da seguinte forma:

- I – 6,5% (seis inteiros e cinco décimo por cento) retroativo a 1º de maio de 2006.
- II – 1,5 (um inteiro e cinco décimo por cento) no dia 1º de outubro de 2006, não retroativo.

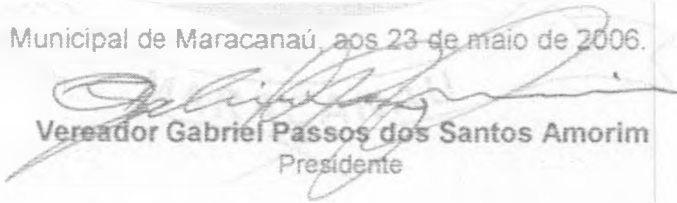
**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado os efeitos financeiros descritos nos incisos do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de maio de 2006.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 033/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO